

ESIV ESTUDO SIMPLIFICADO DE IMPACTO À VIZINHANÇA TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO № 15542/2023 BELLS PUB



ANEXO 01

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA CONTRATO SOCIAL DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL

16/05/2023, 18:29 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.233.796/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 03/02/2020		DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 03/02/2020		
NOME EMPRESARIAL BELLS PUB ENTRETENI	MENTO E LAZER LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO BELLS PUB	(NOME DE FANTASIA)			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 56.11-2-01 - Restaurantes	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL s e similares (Dispensada *)				
56.11-2-04 - Bares e outre			oidas, sem entretenimento (Dispensa oidas, com entretenimento (Dispensa		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre					
R MARCIO PACIFICO VIE	EIRA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO ********		
29.216-320	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DO MORRO	MUNICÍPIO GUARAPA	RI	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÓNICO BELLSPUB.ENTRETENIMENTO@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 3272-0	TELEFONE (27) 3272-0825		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADA: 03/02/2020	STRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			DATA DA SITUAÇÃO ESPEC	CIAL	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2023 às 18:27:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

BELLS PUB ENTRETENIMENTO E LAZER LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

CAIO FREIRE VENTURINI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresario, natural da cidade de Guarapari – ES, data de nascimento 08/05/1993, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 1628777303, expedida por SSP/BA em 09/07/2009 e CPF: n° 152.667.697-42, residente e domiciliado na cidade de Guarapari - ES, na AVENIDA BEIRA MAR, n° 2158, APT 302 EDIF FRAM, PRAIA DO MORRO, CEP: 29216-010;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas sequintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **BELLS PUB ENTRETENIMENTO E LAZER LTDA**, e usará a expressão BELLS PUB como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Márcio Pacífico Vieira, nº 34, Praia do Morro, Guarapari - ES, CEP: 29216320.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:RESTAURANTES E SIMILARES; BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO; BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS. COM ENTRETENIMENTO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de RESTAURANTES E SIMILARES; BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO; BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 5611-2/01 - Restaurantes e similares

CNAE Nº 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

CNAE Nº 5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no Pais.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CAIO FREIRE VENTURINI	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio CAIO FREIRE VENTÚRINI que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

BELLS PUB ENTRETENIMENTO E LAZER LTDA

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANCO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

BELLS PUB ENTRETENIMENTO E LAZER LTDA

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Guarapari - ES, 03 de fevereiro de 2020

CAIO FREIRE VENTURINI Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BELLS PUB ENTRETENIMENTO E LAZER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nome	
15266769742	CAIO FREIRE VENTURINI	

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2020 SOB Nº 32202615509. PROTOCOLO: 200065394 DE 03/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000498335. NIRE: 32202615509. BELLS PUB ENTRETENIMENTO E LAZER LTDA



Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 03/02/2020 https://www.simplifica.es.gov.br

CAIO FREIRE VENTURINI, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Guarapari – ES, data de nascimento 08/05/1993, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 1628777303, expedida por SSP - BA em 09/07/2009 e CPF: n° 152.667.697-42, residente e domiciliado na cidade de Guarapari - ES, na Av. Beira Mar, n° 2158, apt n.° 302, Edif Fram, Praia do morro, CEP: 29216-010.

Único sócio da sociedade empresarial limitada, da empresa **BELLS PUB ENTRETENIMENTO E LAZER LTDA**, estabelecida na Rua Marcio Pacifico, n.º 34, Praia do Morro, Guarapari – ES, CEP: 29216-320, com o contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32202615509, em 03/02/2020, e inscrita no CNPJ sob n.º **36.233.796/0001-70**, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

DO QUADRO SÓCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. CAIO FREIRE VENTURINI, que possuía 50.000,00 (Cinquenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, num total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, cede e transfere totalmente suas quotas, pelo preco certo e convencionado de R\$ 50.000.00 (Cinquenta mil reais) sendo 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, num total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) irrestritamente ao sócio SAULO VENTURINI, que é admitido neste ato Brasileiro, empresário, divorciado, natural de Guarapari -ES, data de nascimento 05/01/1974,inscrito no RG sob o n.º 1111537, órgão expedidor, CPF sob o n.º 031.098.117-40, filho de João Geraldo Venturini e Maria Eli Simões Venturini, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, n.º 2376, apto 604, Ed. Varandas de Guarapari, Praia do Morro, Guarapari – ES, CEP: 29.216-010, cessão essa efetuada nesta data, em moeda corrente nacional, sendo que cedente e o cessionário dão entre si, plena e geral e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar a que título for.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio (a), fica assim distribuído:

Sócios	%	Quotas	Capital
SAULO VENTURINI	100%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$ 50.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pela sócia **SAULO VENTURINI**, já qualificada que assinara **ISOLADAMENTE**, o que se dará por prazo indeterminado.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 01.º sociedade limitada girará sob a denominação social de **BELLS PUB ENTRETENIMENTO E LAZER LTDA**, regendo-se pelo presente contrato e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002; como regência supletiva, pela Lei n.º 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Art. 02° - A sede social ficará situada no Estado do Espírito Santo, Rua Marcio Pacifico, n.º 34, Praia do Morro, Guarapari – ES, CEP: 29216-320, podendo por resolução dos sócios, abrir agências, filiais, escritórios, e outras dependências em qualquer ponto do território nacional fixando-lhes o respectivo capital para fins legais.

CLÁUSULA II DOS OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 03.º - Constituem objetos sociais da matriz:

- 1. Restaurantes e similares;
- 2. Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;
- 3. Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento;
- **Art. 04.º -** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 05.º - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído:

Sócios	%	Quotas	Capital
SAULO VENTURINI	100%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$ 50.000,00

- § 1º A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social.
- § 2º As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isso, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de dez dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.
- §3º Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme preceitua o inc. VIII do Art. 997 c/c o Art. 1054 da Lei 10.406/02.

CAPÍTULO IV Das Deliberações Sociais

- **Art. 06.º** As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões dos sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, para:
- I- Aprovar administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II- Designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III- Destituir administradores:
- IV- Fixar a remuneração dos administradores;
- V- Modificar o contrato social;
- VI- Definir sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda à cassação do estado de liquidação;
- VII- Nomear e destituir liquidantes e julgar cotas;
- VIII- Pedir concordata:
- IX- Alienar bens de valores relevantes e fundos de comércio, bem como prestar fianças e avais;
- X- Eleger, destituir, fixar remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal:
- XI- Decidir outros assuntos de interesse social.
- § 1º as decisões dos sócios tomadas em reuniões inseridas no *caput* deste artigo deverão observar o quórum de 100% (cem por cento) do quadro societário.

- § 2º as convocações dos sócios para reuniões serão feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, dos sócios e do conselho fiscal, se houver,
- A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia,
- A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em seguida, com qualquer número,
- III) O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados,
- IV) A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes,
- V) A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o teor de seu objeto.
- § 3º A sociedade poderá, mediante deliberação social por meio de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio que praticar atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões ou assembleia;
- Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 2º deste artigo, comunicando-se o sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião;
- II) Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantando para este fim, na data da exclusão;
- III) Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, o sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto.
- § 4º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquela cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.
- § 5º Em quaisquer dos casos acima, poderão os sócios remanescentes, suprirem o valor da quota.

CAPÍTULO V Da Administração

- **Art. 07.º** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SAULO VENTURINI**, que assinara isoladamente, com todos os poderdes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.
- § 1º O sócio. a administrador apresentara, bimestralmente, uma prestação de contas detalhada sobre o período, consideradas assim não somente as receitas e despesas realizadas, como também justificação das decisões de relevância ocorridas.
- § 2º Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião, haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 100% (cem por cento) dos detentores do capital social.

Art. 08.º - Compete aos administradores:

- a) A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social.
- b) A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) Fazer e cumprir às presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;
- e) O sócio administrador. ^a agira isoladamente, representando e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais;
- f) Os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios;
- g) Pelo efetivo exercício da gestão social, somente o administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.

Parágrafo Único - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social;

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Art. 09.º - A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

- **Art. 10.º** No dia 31 de dezembro de cada ano, será realizado o levantamento do balanço patrimonial e apurados os resultado do exercício. Após as deduções previstas em lei e a formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.
- § Único Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social esses não se realizaram, os sócios, se obrigam a repor as quantias recebidas a esses títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

- **Art.11.º** Em caso de falecimento de sócio, esse será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha. Parágrafo Único Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do *de cujus*, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.
- **Art. 12.º** Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas no Artigo 6º, § 3º e Artigo 11º deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.
- **Art. 13.º** O sócio.ª e administrador declara sob as penas da Lei que, não está condenado em nenhum dos crimes previstos no § 1º, Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- **Art. 14.º** O sócio. ^a, elege o Foro da Comarca de Guarapari ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (Uma) via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Guarapari, 04 de julho de 2023		
-	SAULO VENTURINI	
-	CAIO FREIRE VENTURINI	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BELLS PUB ENTRETENIMENTO E LAZER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
03109811740	SAULO VENTURINI	
15266769742	CAIO FREIRE VENTURINI	



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2023 08:37 SOB N° 20231124562.
PROTOCOLO: 231124562 DE 10/07/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310304231. CNPJ DA SEDE: 36233796000170.
NIRE: 32202615509. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/07/2023.
BELLS PUB ENTRETENIMENTO E LAZER LTDA

